

11 a 15 de setembro de 2023

QUANDO O BRINCAR VIRA TRABALHO: A nova morfologia da exploração infantil com o surgimento dos "mini influenciadores"

Amanda Freire Campos de Oliveira e Maria Antônia Bezerra de Oliveira; Universidade Federal do Rio Grande do Norte; amanda.oliveira.016@ufrn.edu.br; maria.oliveira.125@ufrn.edu.br

INTRODUÇÃO

Nos anos 2000, o sonho predominante entre as crianças era se tornar apresentador/a de TV ou jogador/a de futebol, hoje, com o grande desenvolvimento do mundo cibernético e a alta glamourização deste mundo como meio de trabalho, vemos o discurso mudar para sonho de virar influenciador um digital/blogueiro. Com a expansão das redes sociais houve o surgimento de uma nova morfologia de trabalho infantil, com surgimento dos "mini influenciadores".

RESULTADOS

OBJETIVOS

- Analisar o trabalho infantil no âmbito digital e o seu crescimento, diante da grande expansão do cenário da cibercultura:
- Discutir as consequências da nova morfologia do trabalho infantil, refletindo sobre os direitos sociais das crianças, bem como a distinção entre atividades recreativas e trabalho de fato, além dos mecanismos de proteção.

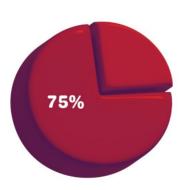
METODOLOGIA

O trabalho foi desenvolvido a partir de pesquisas bibliográficas e da análise de legislação a nível nacional e internacional a respeito do tema, considerando uma observação e discussão crítica e reflexiva acerca do

Com o crescimento do mundo cibernético, o surcissiento deste novo meio de trabalho e sua grande glamourização, pesquisas mostram crescimento no número de crianças que desejam seguir esta nova carreira. Por essa atividade ser pautada na exploração da imagem, diante deste cenário as crianças ficam a mercê de uma série de consequências fruto desta alta exposição. Até onde vai o limite deste "brincar" que se transformou em trabalho? Toda essa exposição pode afetar a infância de uma criança. Com isso, a França tornou-se o primeiro país a regulamentar a atuação de crianças influenciadores digitais (MUZELL, 2020). Tendo em vista ainda que o Estatuto da Criança e do Adolescente prever a regulamentação do trabalho artístico, mas no que diz respeito ao trabalho digital infantil não se tem mecanismo de proteção ou qualquer regulamentação referente a esta nova morfologia vigente (BRASIL, 1991).

8 E 23 ANOS QUEREM SER INFLUENCIADORES DIGITAIS E SEGUIR CARREIRA NO

-INNOUA MARKET INSIGHTS





CONCLUSÃO

Com a grande ampliação do trabalho infantil artístico e sua nova morfologia com a ascenção das redes sociais, é claro o risco de comprometimento do desenvolvimento integral das crianças assim como as demais formas de exploração infantil, por isso, torna-se necessário o amplo debate sobre o assunto, afim de tornase claro a linha entre atividade recreativa e o trabalho de fato, para que haja discussão a respeito de mecanismos de proteção para estas crianças que na ausência de regulamentação específica faz-se dificultoso o entendimento que separa e diferencia essas atividades para assim garantir direitos (BRAÚNA e COSTA, 2023), tornando-se mais fácil o caminho para exploração.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei 8.069/90. São Paulo, Atlas, 1991.

BRAÚNA, Mariana Moreira; COSTA, Pedrita Dias. Influenciadores mirins e o trabalho infantil na era das redes sociais. Rev. Trib. Trab. 2. Reg, São Paulo, v. 15, n. 29, p. 16-33, jan./jun. 2023;

MUZELL, Lúcia. França se torna primeiro país a regulamentar atuação de crianças influenciadoras. **Rádio França Internacional**, 08 de outubro de 2020. Disponível em: